



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.070, de 02 de Março de 2011.

Dispõem sobre a Planta Genérica de Valores do Município, Alíquotas, Vencimentos e Descontos, de acordo com a Lei Complementar nº 125/2010, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2011.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Complementar nº 125/2010, onde alterou a Planta de Valores do Município, Alíquotas e Descontos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a **Planta de Valores do Município de Nova Andradina**, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2011, em conformidade com o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 125/2010, com as tabelas previstas no Anexo II e III da referida Lei.

Art. 2º. Ficam determinadas as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2011, em conformidade com o Artigo 9º, da Lei Complementar nº 125/2010, com a tabela prevista no Anexo I da referida Lei.

Art. 3º. O proprietário do imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Setor de Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª parcela, para retirar o carnê do IPTU/2011, nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13: às 17:00 horas.

Art. 4º. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até 10 de abril de 2011, impugná-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.070/2011 Pág. 02

Art. 5º. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

- I. a correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- II. à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;
- III. os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º. O recolhimento do IPTU do exercício de 2011, se fará em cota única com **20% (vinte por cento) de desconto** ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de **10% (dez por cento)**, cujas parcelas terão um intervalo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser **inferior a R\$ 15,00 (quinze reais)** e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	10/04/2011
1ª Parcela	10/04/2011
2ª Parcela	10/05/2011
3ª Parcela	10/06/2011
4ª Parcela	10/07/2011
5ª Parcela	10/08/2011
6ª Parcela	10/09/2011
7ª Parcela	10/10/2011
8ª Parcela	10/11/2011

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de março de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no
DIÁRIOS

Edição nº 4552
Data 03 / 03 / 11